LEI Nº 4.828, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 19/11/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 4.386 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DA LEI Nº 4.426 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio que trata o §2º do art. 2º da Lei nº 4.426, de 13 de outubro de 2010 poderá ser requerido por candidatos beneficiários para complementação e/ou quitação de pagamento de imóveis residenciais na hipótese de financiamentos realizados pelos mutuários de baixa renda, desde que não suportados pelos rendimentos familiares e evidenciada situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.386 de 26 de agosto de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

> **"Art. 3º** .....
> .....
> **§5º** Será admitida a utilização do subsídio financeiro nos termos do §2º do art. 2º da Lei nº 4.426, de 13 de outubro de 2010, para quitação de parcelas de lotes urbanizados de contrato de financiamento em andamento no município.
> **§6º** Para ter acesso ao subsídio de que trata o §5º do art. 3º da presente Lei, além dos critérios já estabelecidos em lei, o beneficiário deverá comprovar:
> I - que a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;
> II - que o passivo financeiro do imóvel não ultrapasse R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
> III - que o beneficiário não possua outro imóvel em seu nome e CPF;

IV - que o beneficiário utilize o imóvel exclusivamente para habitação própria;

V - que o beneficiário esteja inscrito nos programas sociais do município.

§7° É vedada a concessão de subsídio financeiro de que trata o §5° do art. 3° da presente Lei a beneficiários que não residam no local, que tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundos de recursos e programas habitacionais da União, Estado e Município, ou de descontos ou subvenções sociais de programas habitacionais.

§8° O subsídio previsto no §5° do art. 3° da presente Lei será concedido uma única vez por imóvel e por beneficiário e não será concedido a imóvel desocupado, excetuando no caso de construção para fins de uso habitacional do beneficiário."

Art. 3° Fica o Poder Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei no orçamento vigente, através de Decreto Municipal.

Art. 4° Fica o poder publico municipal autorizado a emitir normas complementares para a regulamentação desta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 19 de novembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal